

Lei nº 585

de 26 de setembro de 1.963.

"Altera a legislação municipal na parte em que regula a cobrança dos tributos referentes ao "indústrias e profissões, estabelecendo nova modalidade para incidência da respectiva arrecadação".

O Povo do Município de Santa Rita do Sapucaí, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:-

Art. 1º - O imposto de "indústrias e profissões" tem como fato gerador o exercício da atividade civil, comercial, industrial e profissional, recaído sobre as pessoas naturais ou jurídicas que, no município exerçam, além das atividades acima, arte, ofício ou função de qualquer espécie, com ou sem localização fixa, independentemente do cumprimento de qualquer exigência legal ou regulamentar e, ainda, do resultado financeiro.

Art. 2º - Independente do disposto nas leis municipais em vigor, fica acotada a seguinte tabela para o cálculo da incidência deste tributo:-

- a) - para os contribuintes com escrita regular, exercendo o comércio por atacado ou varejo, a alíquota incidirá sobre o total do giro comercial do exercício anterior, assegurado o mínimo de Cr\$5.000,00, á base de 0,40%
- b) - Os estabelecimentos sem escrita regular e com giro comercial estimativo aceito pela administração, o imposto mínimo/será de Cr\$5.000,00
- c) - para os lançamentos de estabelecimentos novos, sem movimento no exercício anterior, o primeiro (1º) lançamento será arbitrado com base no locativo, pela legislação anterior.
- d) - As indústrias estabelecidas no município pagarão o imposto - com base no giro comercial do exercício anterior e sob a alíquota de 0,40%
- e) - Os estabelecimentos bancários, matriz, agências ou filiais, - serão tributados á base de quatro (4) salários mínimos do - município.
- f) - As profissões liberais serão tributadas na conformidade da - tabela anexa, que fica fazendo parte integrante desta lei.
- g) - os postos de gasolina, com ou sem serviço de lavagem e lubrificação, serão lançados pelo total do giro comercial do ano/ anterior, em virtude do exercício da atividade do proprietário ou preposto, sob a alíquota de 0,40%
- h) - As cooperativas serão tributadas com base no giro comercial/ do exercício anterior, sob a alíquota de 0,40%
- i) - Os ambulantes, com ou sem veículos, serão tributados com o mínimo de Cr\$1.000,00
- j) - Igualmente, todo aquele que exercer atividade comercial no Mercado Municipal, sujeita a tributação, serão lançados com o mínimo de Cr\$1.000,00

Art. 3º - As isenções deste imposto são as estabelecidas pela - Constituição e por leis municipais.

-2-

Art. 4º - Ficam revogadas tôdas as legislações anteriores exclusivamente no que colidirem com o disposto na presente lei, entrando esta em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução/ desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.-

Registre-se e publique-se.-

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí, 26 de setembro de 1963.

Antenor Pinto de Almeida Filho
(Antenor Pinto de Almeida Filho)
Prefeito Municipal

Antônio Américo Junqueira
(Antônio Américo Junqueira)
Diretor do Deptº de Administração.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ
CÓPIA

Tabela a que se refere o art. 2º, letra "f", da
lei nº 585, de 26 de setembro de 1.963.

1 - Administrador, gerente, agente, encarregado ou mandatário de serviço de qualquer companhia, ou empresa, ou qualquer estabelecimento agrícola ou industrial, percebendo vencimentos, gratificações ou percentagem...	Cr\$ 1.000,00
2 - Advogado	Cr\$ 3.000,00
3 - Agrimensor	Cr\$ 3.000,00
4 - Analista	Cr\$ 2.000,00
5 - Arquiteto	Cr\$ 3.000,00
6 - Automóveis: comércio de veículos usados (comprador) .. dois (2) salários mínimos de município. automóveis ou camionetes, de praça ou de transporte/ de carga (proprietário ou empresário), cada veículo	Cr\$ 2.000,00
7 - Café - comprador, com ou sem estabelecimento .. Um (1) salário mínimo do município.	
8 - Carros, carroças e outros veículos de aluguel para/ transporte de carga ou de passageiros (proprietário/ ou empresário) cada veículo	Cr\$ 1.000,00
9 - Dentista	Cr\$ 2.000,00
10 - Engenheiro	Cr\$ 3.000,00
11 - Gado vacum, cavalos, muros ou qualquer outro, inclusive suínos (comprador - por conta própria ou de outrem)	Cr\$ 5.000,00
12 - Médicos	Cr\$ 3.000,00
13 - Radiografista - raio X - gabinete - seja ou não de médico	Cr\$ 1.000,00
14 - Técnico em Contabilidade	Cr\$ 2.000,00
15 - Veterinário	Cr\$ 2.000,00

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí, 26 de setembro de 1963.

Antenor Pinto de Almeida Filho
(Antenor Pinto de Almeida Filho)
Prefeito Municipal